



CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900004-5

N° CNJ : 090000-58.2016.4.02.0000

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO

REQUERENTE : CORREGEDOR-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2A REGIÃO

REQUERIDO : JUÍZO DA 12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL/RJ

ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e na Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária eletrônica no Juízo da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ, no período de 11 a 15 de janeiro de 2016.

Inicialmente, o Procurador da República Dr. Alexandre Ribeiro Chaves foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha comparecido pessoalmente na sede do Juízo para tanto, ou apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu, através do Ofício n.º 282 - DPU RJ/SECGABDPC RJ, de 14/12/2015, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 30/11/2015 (Ofício n.º JFRJ-OFI-2015/14610), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do





CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900004-5

relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e nos dados extraídos de janeiro de 2014, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo da Vara	Posição em 07/01/2014	Posição em 07/01/2016
Total	22.546	20.768
Suspensos	12.949	15.354
Ag. julgamento recurso	141	127
Tramitação ajustada	9.546	5.287

Importa assinalar, ainda, que não foi encontrado o relatório e a decisão da correição anterior (2014), no banco de dados da Corregedoria. Desse modo, para comparação do acervo de processos existentes em 2014 foram extraídos mapas de processos distribuídos no sistema Apolo, em janeiro de 2014 e janeiro de 2016.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

- 1. Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;
- 2. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;
 - 3. Regularizar as petições pendentes de juntada;





CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900004-5

- 4. Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça, nos quais não foi localizada a respectiva ordem judicial;
- 5. Verificar os processos remetidos aos órgãos externos com prazo vencido;
- 6. Verificar os processos suspensos, nos termos do item respectivo do Relatório, cujo motivo para suspensão já tenha cessado. Foram encontrados 15 processos suspensos, nos termos do art. 366 do CPP;
- 7. Observar e retificar, quando possível, a correta classificação das sentenças, e evitar que as próximas sentenças sejam classificadas como "vazias", tendo em vista o elevado número de sentenças classificadas como vazias (1.293), preenchendo-se todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página do sistema Apolo), quando do registro do movimento de conclusão;
- 8. Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, considerando que o mapa estatístico apontou 248 processos com tal fase não informada;
- 9. Verificar e, conforme o caso, atualizar/retificar o cadastro de bens penhorados (constritos);
- 10. Regularizar as informações sobre materiais apreendidos/acautelados no Sistema Apolo, cadastrando os bens nesta situação e informando, onde não constar, o objeto do acautelamento, a correta localização e eventual baixa.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão,





CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900004-5

para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4°, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2016.

GUILHERME COUTO DE CASTRO

Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região